

LEI COMPLEMENTAR Nº 181/2011

Dá nova redação ao § 2º, do art. 125, da Lei Complementar nº 106/2001, alterado pela Lei Complementar nº 141/2005.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º, do art. 125, da Lei Complementar nº 106/2001, alterado pela Lei Complementar nº 141/2005, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 125.** (...)

(...)

§ 2º As despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município serão de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos participantes e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de abril de 2011.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal